

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 88/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 96 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2021.

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Mary Valdo

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Membro

Vinicius de Oliveira Goncalves

Mambro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 096 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 11 de novembro de 2021, às 09h e 13min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 096/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 751.428,79 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos) a ser utilizado na pavimentação asfáltica de trecho da serra do morro alto, na DCR-040, na zona rural de nosso município.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre: III - proposições referentes à matéria tributária, <u>abertura de créditos adicionais</u>, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público".

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a origem do valor para cobertura dos créditos abertos, segundo o art.2º do presente projeto, o mesmo se dará em relação a superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, nas contas bancárias municipais indicadas.

Assim, se faz necessário a observação atinente ao art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o qual dispõe:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

"43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. "

Portanto, o presente Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com a comprovação do superávit financeiro nas contas bancárias municipais mencionadas no art. 2º.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ademais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2021.

Mara Silvia Valdo

Mary 1/ald

Relatora